



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Fevereiro de 2009



Série

Número 14

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 179/2009

Louva publicamente César Augusto Gundersen Pestana.

Resolução n.º 180/2009

Revoga a Resolução n.º 1317/2008, de 26 de Novembro.

Resolução n.º 181/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva da Camacha.

Resolução n.º 182/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Portosantense.

Resolução n.º 183/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 23 e 46 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 184/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 54 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares, restabelecimento do Caminho de Santana e restabelecimento 6”.

Resolução n.º 185/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 65 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares, restabelecimento do Caminho de Santana e restabelecimento 6”.

Resolução n.º 186/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 267 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial/Santana/Ribeira de São Jorge - 1.º troço a beneficiar”.

Resolução n.º 187/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso E.R. 101, Machico/Faial, troço Terça - Ribeira Grande, trabalhos complementares, restabelecimento do Caminho de Santana e restabelecimento 6”.

Resolução n.º 188/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 62 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso E.R. 101, Machico/Faial, troço Terça - Ribeira Grande, trabalhos complementares, restabelecimento do Caminho de Santana e restabelecimento 6”.

Resolução n.º 189/2009

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da obra de “beneficiação do troço da antiga E.R. 101 - acesso à rotunda da Calheta”.

Resolução n.º 190/2009

Reconhece como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução do acto administrativo objecto do processo cautelar n.º 20/09.0BEFUN, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Resolução n.º 191/2009

Atribui um subsídio, ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília no montante de € 48.224,36.

Resolução n.º 192/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira, nos mercados internacionais para o ano de 2009.

Resolução n.º 193/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Promoção da Região.

Resolução n.º 194/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “2030 Caneca no espaço”.

Resolução n.º 195/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada “Os Cariocas” - Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Aessência do Universo”.

Resolução n.º 196/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Os 4 elementos da Natureza”.

Resolução n.º 197/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Fura Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Dancing to the moon”.

Resolução n.º 198/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Os Deuses do Sistema Solar”.

Resolução n.º 199/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Maria José dos Reis Pita, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Viagem ao imaginário”.

Resolução n.º 200/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “As 4 estações”.

Resolução n.º 201/2009

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Viagem espacial”.

Resolução n.º 202/2009

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico regional da actividade de transporte rodoviário de mercadorias a submeter, com carácter de urgência, à aprovação da Assembleia Legislativa.

Resolução n.º 203/2009

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, que aprova o novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

Resolução n.º 204/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 179/2009**

Considerando que o Senhor Dr. César Augusto Gundersen Pestana cessou as funções de Delegado Regional da Madeira do Instituto de Meteorologia, cargo que desempenhou com elevada competência, extraordinária dedicação à causa pública e marcante espírito de serviço;

Considerando, ainda a afabilidade do seu trato que lhe proporcionou a estima incondicional dos seus superiores e colaboradores.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu louvar publicamente o Senhor Dr. César Augusto Gundersen Pestana, agradecendo a dedicação e o trabalho que de forma tão prestigiante e dignificante desenvolveu em prol da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 180/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1317/2008, de 26 de Novembro, o Conselho do Governo resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Aprova a Orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM”;

Considerando que, após a aprovação da referida proposta pelo Conselho do Governo e antes da respectiva aprovação pela Assembleia Legislativa, ocorreram alterações nos regimes legais subjacentes, nomeadamente, a entrada em vigor da regulamentação sobre transição de carreiras a que se refere a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e alterações determinadas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que contêm com o conteúdo daquela proposta de diploma, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 1317/2008, de 26 de Novembro, e solicitar à Assembleia Legislativa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do seu Regimento, o cancelamento da iniciativa.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 181/2009

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva da Camacha se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro, autorizar a celebração com a Associação Desportiva da Camacha um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no campeonato nacional de futebol da 3.ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de futebol, na época 2008/2009, em representação da Região Autónoma da Madeira, apresentada ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Desportiva da Camacha, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 244.937,53€ (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta e três cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira, no campeonato nacional de futebol, da 3.ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de futebol.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.

4. O contrato programa terá a duração de onze meses com início a 1 de Janeiro de 2009 até 30 de Novembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar relativo à competição nacional tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 182/2009

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro, autorizar a celebração com o Clube Desportivo Portosantense um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no campeonato nacional de futebol da 3.ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de futebol, na época 2008/2009, em representação da Região Autónoma da Madeira, apresentada ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 385.096,93€ (trezentos e oitenta e cinco mil, noventa e seis euros e noventa e três cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira, no campeonato nacional de futebol, da 3.ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de futebol.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.

4. O contrato programa terá a duração de onze meses com início a 1 de Janeiro de 2009 até 30 de Novembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar relativo à competição nacional tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 da Medida Valorização da Actividade Desportiva do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 183/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.267,04 euros (dezasseis mil duzentos e sessenta e sete euros e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 23 e 46 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ana Paula Gonçalves, Isabel Maria Gonçalves Carvalhinha casada com José Francisco Dias Carvalhinha, José Adelino Gonçalves casado com Flávia Maria Andrade Freitas Gonçalves, José António Gonçalves casado com Sérgia Maria de Freitas Gonçalves, Noé Ilídio Gonçalves, Palmira Gonçalves e Teresa Maria Gonçalves;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 184/2009

Considerando a execução da obra de “Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares, Restabelecimento do Caminho de Santana e Restabelecimento 6”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.201,12€ (vinte e três mil duzentos e um euros e doze cêntimos), a parcela de terreno número 54 da planta parcelar da obra em que é vendedor Rui Miguel Franco Vítor;

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 185/2009

Considerando a execução da obra de “Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares, Restabelecimento do Caminho de Santana e Restabelecimento 6”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.761,48 euros (mil setecentos e sessenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 65 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Rosa Franco Góis e marido João de Freitas Catanho;

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 186/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial/Santana/Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiário”

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1606/2006 de 19 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 405,60 euros (quatrocentos e cinco euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 267 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Gomes e mulher Maria Verónica de Freitas Marques;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 187/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso E.R. 101, Machico/Faial, Troço Terça - Ribeira Grande, Trabalhos Complementares, Restabelecimento do Caminho de Santana e Restabelecimento 6”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.361,00€ (quatro mil e trezentos e sessenta e um euros) a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra em que são vendedores Joaquim de Freitas Spínola e mulher Maria Leontina de Góis Pinto.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 188/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso E.R. 101, Machico/Faial, Troço Terça - Ribeira Grande, Trabalhos Complementares, Restabelecimento do Caminho de Santana e Restabelecimento 6”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.170,53€ (sete mil e cento e setenta euros e cinquenta e três cêntimos) a parcela de terreno número 62 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Ermelinda da Costa Spínola Castro e marido Manuel Canada de Castro, Maria Juvelina da Costa Spínola e marido Júlio Marques de Freitas Spínola.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 189/2009

Considerando a execução da obra de “Beneficiação do Troço da Antiga E.R. 101 - Acesso à Rotunda da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.753,00€ (três mil e setecentos e cinquenta e três euros), a parcela de terreno letra D da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Manuela Gomes de Bettencourt, Carlos Manuel Gomes Bettencourt casado com Maria José de Araújo Sumares Bettencourt, Maria Mécia de Freitas dos Santos Bettencourt e Luís Miguel dos Santos Bettencourt.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 190/2009

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações e por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças datado de 17 de Julho de 2007, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas necessárias à obra e demais interessados.

Considerando que, entretanto, não foi obtido acordo para a aquisição de todas as parcelas necessárias à execução da obra.

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

Considerando que pela Resolução n.º 1386/2007, de 20 de Dezembro, rectificada pela Resolução n.º 880/2008, de 14 de Agosto, e pela Resolução n.º 1189/2008, de 17 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário, resolveu declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis necessários à execução da obra, devidamente identificados nos anexos às ditas Resoluções, com todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma).

Considerando que pelas Resoluções identificadas no considerando anterior, o Conselho do Governo resolveu ainda que ficava autorizada a posse administrativa das parcelas necessárias à execução da obra, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço de tempo possível e por se mostrar necessária a prossecução ininterrupta desses mesmos trabalhos.

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é o de eliminar as barreiras físicas existentes entre as diferentes localidades e suas populações, procurando, através da aproximação das mesmas, fomentar um desenvolvimento e crescimento económico uniformes em todo o território regional.

Considerando que a eliminação dessas barreiras assenta, em larga medida, na criação de novas e melhores vias de acessibilidade entre as localidades, diminuindo assim o custo de oportunidade das deslocações entre as mesmas.

Considerando que, dadas as características orográficas da Ilha da Madeira, a melhoria dos níveis de acessibilidade terá de passar necessariamente pelo incremento da rede de circulação rodoviária.

Considerando que foi efectuado nos últimos anos, no território regional, um trabalho de criação de novos acessos viários fora do Funchal, conducente à dispersão dos núcleos históricos de fixação habitacional das famílias e ao aumento do volume de investimento, com reflexos claros na melhoria da qualidade de vida das populações em cada concelho.

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos” é uma obra de iniciativa pública que visa melhorar, de forma significativa, os níveis de acessibilidade no concelho de Câmara de Lobos, tornando a circulação rodoviária mais segura e fluente em zonas actualmente servidas por vias com deficientes níveis de serviço.

Considerando que se integram neste eixo viário três nós de ligação que articulam a nova via com a VR1, através do designado “Nó de Câmara de Lobos”, com a rede viária do Estreito de Câmara de Lobos e com a via camarária (estrada do Covão), donde partirá a via de ligação à freguesia do Jardim da Serra.

Considerado que são, portanto, expressivos os núcleos populacionais que, directa ou indirectamente, vão ser servidos por esta nova via, o que permitirá superar as situações de deficiente acessibilidade em que se encontram.

Considerando que, através da Resolução n.º 125/2007, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas “Somague Engenharia, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A./Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.”, pelo montante de sessenta e um milhões duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três euros e quarenta e oito cêntimos, a crescer o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor.

Considerando que o contrato de empreitada veio a ser efectivamente assinado em 06 de Maio de 2008, na sede da “RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.”, parte outorgante no contrato, na qualidade de dono da obra, e que o prazo de execução da obra estabelecido foi o de 660 (seiscentos e sessenta dias) dias a contar da data da consignação.

Cumprir atender que:

Um - Um particular instaurou junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal um processo cautelar contra a Região Autónoma da Madeira, que corre os seus termos naquele Tribunal, sob o número 20/09.0BEFUN, requerendo a suspensão de eficácia da declaração de utilidade pública proferida no âmbito do procedimento expropriativo para “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, relativamente à parcela de que é proprietário.

Dois - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, quando seja requerida a suspensão da eficácia de um acto administrativo, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução.

Nesta conformidade e por decorrência do disposto no artigo 128.º, n.º 2 do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, cumpriria suspender a execução do acto

supra identificado por parte dos Serviços do Governo Regional, assim como impedir que essa execução fosse promovida pelos interessados no mesmo acto, o consórcio “Somague Engenharia, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A./Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.”.

Três - Todavia, a regra da proibição da execução do acto administrativo suspendendo deve ser conjugada com o disposto na parte final do citado n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, nos termos do qual a autoridade administrativa pode - ou mesmo, deve - iniciar ou prosseguir a execução se mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Deste modo, impõe-se efectuar uma rigorosa avaliação dos interesses públicos prosseguidos pelo acto administrativo visado e, simultaneamente, ponderar se a suspensão, ainda que temporária, da execução daquele acto e a consequente paralisação da parte da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos” dependente da utilização da parcela em apreço, até à prolação da decisão final do processo cautelar em curso, será gravemente prejudicial para os interesses públicos em causa.

A impossibilidade de execução do acto administrativo suspendendo relativamente à parcela objecto dos autos cautelares impedirá a Região Autónoma da Madeira de concretizar a 2.ª fase de prospeção geotécnica complementar, que se reveste de uma importância preponderante no desenvolvimento do projecto de execução da empreitada, com a consequente desmobilização do equipamento de perfuração e da respectiva equipa de manobreadores e o inevitável atraso na execução dos trabalhos de construção.

O atraso dos trabalhos, determinantes para o início de actividades nas múltiplas frentes de trabalho da empreitada, terá como consequência directa o adiamento dos benefícios decorrentes da melhoria das acessibilidades locais para as populações.

Ora, como facilmente se constata pelo teor dos considerandos supra enunciados, o acto administrativo suspendendo reveste-se de extrema importância e premência. A natureza e dimensão do projecto global onde o mesmo se integra é de inegável interesse público, o que é enfatizado, desde logo, no confronto com os interesses, eventualmente legítimos, dos requerentes da providência cautelar.

Paralelamente, importa ainda evidenciar que a eventual paralisação das obras de construção teria relevantes implicações financeiras por força do regime estipulado no contrato de construção celebrado entre a “RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.” e o consórcio referido no contexto, no tocante ao equilíbrio financeiro do contrato.

Com efeito, atendendo à fórmula de cálculo utilizada para efeitos de revisão de preços, qualquer retardamento verificado na finalização da obra adjudicada teria, automaticamente, repercussões na contrapartida financeira devida, a final, pela entidade adjudicante, determinando o respectivo acréscimo por força da aplicação daquela fórmula.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

Por todas as razões e fundamentos acima consignados, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, reconhecer como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução do acto administrativo objecto do processo cautelar n.º 20/09.0BEFUN, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 191/2009

Considerando o conteúdo e os termos do acordo celebrado a quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, entre o Centro de Segurança Social da Madeira, o antigo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, o qual define o modo de gestão das instalações do Centro Social da Palmeira, em conformidade com o estatuto das instituições particulares de solidariedade social e demais legislação e instrumentos de cooperação em vigor;

Considerando o inegável interesse social e cultural que reveste o normal funcionamento do Centro Social da Palmeira, nomeadamente pelo relevante trabalho de inclusão social que vem desenvolvendo em prol das famílias residentes no Conjunto Habitacional da Palmeira, sobretudo da população infanto-juvenil;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília teve encargos devidamente comprovados, nos anos de dois mil e seis e dois mil e sete no valor de, respectivamente, setenta e um mil quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos (€ 71.587,56) e setenta e três mil, oitenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos (73.085,52€), a título de despesas previstas ao abrigo da cláusula quinta do mencionado acordo de gestão das instalações.

Ao abrigo do disposto nos artigos vigésimo quinto e vigésimo sexto do Decreto Legislativo Regional número quarenta e cinco barra dois mil e oito barra M, publicado no JORAM, I Série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta e um de Dezembro de dois mil e oito;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

a) No âmbito da cláusula quinta do acordo de gestão das instalações do Centro Social da Palmeira, atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília um subsídio no montante de quarenta e oito mil duzentos e vinte e quatro euros e trinta e seis cêntimos (€ 48.224,36);

b) O montante do subsídio referido na alínea anterior será processado numa única tranche, sendo devidamente assegurado no orçamento da IHM, E.P.E. para o ano de dois mil e nove.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 192/2009

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através da execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira nos mercados internacionais para o ano de 2009, através da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tem capacidade para a concretização do projecto por si apresentado e que prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades do âmbito da promoção e animação turísticas;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e

animação turística, com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira nos mercados internacionais para o ano de 2009.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 716.850,00 (setecentos e dezasseis mil oitocentos e cinquenta euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano 2009 - 501.795,00€ (quinhentos e um mil setecentos e noventa e cinco euros), após a assinatura do presente Protocolo de desenvolvimento e cooperação;

Ano de 2010 - 215.055,00€ (duzentos e quinze mil e cinquenta e cinco euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e a Directora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Março de 2010.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 37, Subdivisão 18, Classificação Económica 04.07.01, no Orçamento Regional para o ano de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 193/2009

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional para o desenvolvimento turístico da Região.

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira prossegue, o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção do destino turístico Madeira;

Considerando, ainda, que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira é uma associação de direito privado, se encontra vocacionada para a concretização de actividades de promoção e captação de negócio através de actividades nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos e incentivos, acções promocionais e de parceria;

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2009.

2. Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 132.851,73 (cento e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e um euros e setenta e três cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano 2009 - 119.566,55€ (cento e dezanove mil quinhentos e sessenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos);

Ano de 2010 - 13.285,18€ (treze mil duzentos e oitenta e cinco euros e dezoito cêntimos).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde 1 de Janeiro de 2009 até 30 de Março de 2010.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 37, Subdivisão 18, Classificação económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 194/2009

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Escola de Samba Caneca Furada, denominado “2030 Caneca no espaço”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “2030 Caneca no espaço”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Escola de Samba Caneca Furada uma comparticipação financeira que não excederá € 37.000,00 (trinta e sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e a Directora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 21 de Maio de 2009.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01Q

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 195/2009

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por “Os Cariocas” - Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, denominado “A essência do Universo”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que “Os Cariocas” - Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com “Os Cariocas” - Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “A essência do Universo”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a “Os Cariocas” - Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba uma comparticipação financeira que não excederá € 37.000,00 (trinta e sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e a Directora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 21 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01Q

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 196/2009

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, denominado “Os 4 elementos da Natureza”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Os 4 elementos da Natureza”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá € 37.000,00 (trinta e sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e a Directora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 21 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01Q

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 197/2009

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Fura Samba, denominado “Dancing to the moon”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Fura Samba, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Fura Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Dancing to the moon”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Fura Samba uma comparticipação financeira que não excederá € 37.000,00 (trinta e sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e a Directora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 21 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01Q

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 198/2009

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “Os Deuses do Sistema Solar”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Os Deuses do Sistema Solar”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma participação financeira que não excederá € 15.000,00 (quinze mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e a Directora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 21 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02Q

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 199/2009

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Maria José dos Reis Pita, denominado “Viagem ao imaginário”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria José dos Reis Pita, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Viagem ao imaginário”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria José dos Reis Pita uma participação financeira que não excederá € 37.000,00 (trinta e sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e a Directora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 21 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02Q

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 200/2009

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Alice Rodrigues, denominado “As 4 estações”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Alice Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “As 4 estações”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Alice Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 37.000,00 (trinta e sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e a Directora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 21 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02Q

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 201/2009

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “Viagem espacial”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2009, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Viagem espacial”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá € 37.000,00 (trinta e sete mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e a Directora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 21 de Maio de 2009.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01Q

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 202/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico regional da actividade de transporte rodoviário de mercadorias, a submeter, com carácter de urgência, à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 203/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, que aprova o novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 204/2009

Considerando que o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 101/2005 celebrado entre o Clube Desportivo Nacional e o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, destinado a co-financiar as obras da 2.ª fase do Complexo Desportivo, ora denominado de “Estádio da Madeira”, implicava entre outros trabalhos a recuperação do antigo Campo da Choupana e a sua disponibilização, mediante protocolo já celebrado entre o Clube Desportivo Nacional e o Choupana Futebol Clube;

Considerando que as exigências regulamentares em vigor na Federação Portuguesa de Futebol, veiculadas através da Associação de Futebol da Madeira, no tocante às condições que devem apresentar as infra-estruturas destinadas à realização de competições oficiais, implicam um conjunto de requisitos a que as mesmas devem obedecer, nomeadamente, segurança, circuitos independentes para os diversos intervenientes, bancada com capacidade específica, zona de comunicação social, entre outros, os quais não foram considerados no projecto inicial;

Considerando que a recuperação do antigo Campo de Futebol da Choupana, hoje integrado na denominada Academia de Formação “Cristiano Ronaldo Campus de Futebol” constitui uma mais-valia para o parque desportivo regional, permitindo que ali se realizem, para além dos jogos de escalões de formação, toda a competição que envolva o Choupana Futebol Clube e, bem assim, outras competições organizadas pela Associação de Futebol da Madeira;

Considerando que a Resolução n.º 1372/2007, de 6 de Dezembro, determina ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira a organização de um processo de financiamento do contrato adicional ao contrato-programa n.º 101/2005 celebrado com o Clube Desportivo Nacional, no sentido de co-financiar as obras nas mesmas condições do contrato inicial e aquisições adicionais dos imóveis decorrentes da empreitada de Concepção / Construção do Complexo Desportivo do Nacional - 2.ª Fase;

Considerando que as obras atrás referenciadas foram consideradas como trabalhos a mais e estão orçadas em 1.318.626,29 (um milhão trezentos e dezoito mil seiscentos

e vinte e seis euros e vinte e nove cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;

Considerando que, no desenvolvimento do projecto inicial, devido a uma imprecisão do levantamento topográfico foi o Clube Desportivo Nacional forçado a adquirir dois prédios rústicos e um misto, de forma a garantir a implantação e os afastamentos necessários à prossecução do empreendimento;

Considerando que a referida Resolução n.º 1372/2007, prevê o co-financiamento no valor de 250.000,00 € dos encargos assumidos com a aquisição dos referidos prédios.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto e da Resolução n.º 1372/2007, de 6 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nos trabalhos a mais decorrentes da empreitada de Concepção/Construção do Complexo Desportivo do Nacional - 2.ª Fase, na aquisição adicional dos imóveis necessários à sua prossecução, bem como nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade financeira.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.494.387,63 € (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e sete euros e sessenta e três cêntimos) acrescida dos encargos financeiros, nas condições de financiamento para o efeito estabelecidas, que originam a seguinte programação financeira:

2009 - 404.380,95 € (Quatrocentos e quatro mil, trezentos e oitenta euros e noventa e cinco cêntimos);

2010 - 371.504,76€ (Trezentos e setenta e um mil, quinhentos e quatro euros e setenta e seis cêntimos);

2011 - 371.504,76€ (Trezentos e setenta e um mil, quinhentos e quatro euros e setenta e seis cêntimos);

2012 - 405.468,12€ (Quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e doze cêntimos);

2013 - 486.249,96€ (Quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove euros e noventa e seis cêntimos);

2014 - 452.476,80 € (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos);

2015 - 418.703,64€ (Quatrocentos e dezoito mil, setecentos e três euros e sessenta e quatro cêntimos);

2016 - 384.930,48€ (Trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta euros e quarenta e oito cêntimos);

2017 - 351.157,32€ (Trezentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos);

2018 - 317.384,16€ (Trezentos e dezassete mil, trezentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos);

2019 - 283.611,00 € (Duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e onze euros);

2020 - 249.837,84 € (Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos);

2021 - 216.064,68€ (Duzentos e dezasseis mil, sessenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos);

2022 - 182.291,52€ (Cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e um euros e cinquenta e dois cêntimos);

2023 - 114.555,00€ (Cento e catorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros).

3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Março de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2023.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do Projecto 03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)